



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 735/XIII/3.ª (PS) que aprova o regime de registo de entidades privadas que realizam representação de interesses.

05 de fevereiro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1658	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data: <u>018/05/11</u>	N.º <u>128.XI</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 735/XIII/3.^a (PS) QUE APROVA O REGIME DE REGISTO DE ENTIDADES PRIVADAS QUE REALIZAM REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 735/XIII/3.^a (PS) que aprova o regime de registo de entidades privadas que realizam representação de interesses.

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 16 de janeiro de 2018, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa A iniciativa em apreciação pretende – cf. n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer “o registo de entidades privadas que pretendem assegurar representação de interesses junto da Assembleia da República.”

Definindo-se, no artigo 2.º, que representação de interesses “São atividades de representação de interesses todas aquelas exercidas com o objetivo de influenciar direta ou indiretamente a elaboração ou a execução das políticas públicas e de atos legislativos e regulamentares, bem como os processos decisórios das instituições públicas.”

Sustenta-se, em sede de exposição de motivos, que “O presente projeto de lei visa [...] introduzir um primeiro quadro jurídico regulador do registo das entidades que se dedicam à representação de interesses, reconhecendo quer a novidade da regulação do tema, quer as especificidades da realidade política e constitucional portuguesa, na qual estão ampla e estavelmente institucionalizados mecanismos de concertação social e de participação de entidades privadas na construção de políticas públicas e na qual a Constituição e a lei definem a obrigatoriedade de participação de inúmeras entidades nos processos de elaboração de legislativos e regulamentares.”

Neste sentido, “pretende-se que as entidades privadas que desejam exercer a atividade de representação de interesses, por si ou em representação de terceiros, devam obrigatoriamente inscrever-se previamente no respetivo registo agora a criar, (através de portal na Internet), ficando automática e oficiosamente inscritas no registo quer os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

parceiros sociais privados e as entidades privadas representadas no Conselho Económico e Social, quer as entidades privadas de audição constitucional ou legalmente obrigatória.”

Por fim, entende-se que “a Assembleia da República deve reforçar a transparência, disponibilizando no respetivo site, uma página com todas as consultas públicas em curso referentes a iniciativas legislativas ou regulamentares, bem como divulgar as reuniões por si realizadas com as entidades constantes do registo através do respetivo site.”

b) Na especialidade

O grupo parlamentar do CDS-PP é favorável ao presente processo legislativo considerando que a atividade de representação profissional de interesses constitui uma das formas de reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos, os particulares e as instituições da sociedade civil, não deixando de sublinhar, contudo, que a presente iniciativa, centraliza a regulamentação da atividade no quadro da Assembleia da República, prevendo apenas o seu alagamento ao Governo da República e aos municípios, sem que haja uma referência às Regiões Autónomas, ao contrário do Projeto de Lei apresentado pelo grupo parlamentar do CDS-PP na Assembleia da República sobre a mesma matéria que prevê a regulamentação da atividade nos municípios, no governo e nas regiões autónomas.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

- **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se quanto à iniciativa.
- **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se quanto à iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM que não se manifestaram quanto à iniciativa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Lei n.º 735/XIII/3.^a (PS) que aprova o regime de registo de entidades privadas que realizam representação de interesses.

Ponta Delgada, 05 de fevereiro de 2018

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho